

CAPITULO X

Regulamento de Exposição

TÍTULO I

Da natureza e dos fins

Art. 167º - As exposições Nacional e Regional do Cavalo Brasileiro de Hipismo serão promovidas pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo.

Art. 168º - Exposição tem por finalidade:

- a) Ensejar a confrontação de animais categorizados de todas as regiões do Brasil, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento do criatório nacional.
- b) Proporcionar o intercambio de ideias, experiências e técnicas, com finalidade de motivar a cooperação entre os interessados no melhoramento e desenvolvimento do criatório nacional.

TÍTULO II

Dos locais e inscrições

Art. 169º - A Exposição Nacional do Cavalo Brasileiro de hipismo é um evento anual, de âmbito nacional e será realizada em recinto e data a ser cada ano previamente fixado pela ABCCH.

Art. 170º - Somente poderão ser inscritos na Exposição, animais da Raça Brasileira de Hipismo e Raças Formadoras, devidamente registradas no Stud Book Brasileiras do Cavalo de Hipismo.

§ único – A critério da ABCCH poderão ser instituídas categorias exclusivas para machos castrados, sendo que cada uma dessas categorias deverá apresentar no mínimo cinco animais inscritos.

Não atingindo o numero mínimo de animais por categoria, o julgamento das mesmas poderá ser cancelado a critério da ABCCH.

Os animais inscritos nas categorias Machos Castrados não participarão do julgamento de Campeonatos e Grandes Campeonatos.

Art. 171º - As inscrições para este evento, promovido pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo – ABCCH, são de exclusividade de seus associados.

§ único – A critério da Comissão Organizadora desta Exposição, o evento poderá receber inscrições de não sócios na categoria de convidados especiais.

Art. 172º - As inscrições deverão ser efetuadas na sede da Associação Brasileira de Criadores do cavalo de Hipismo, ou onde determinar, em formulário próprio, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelos proprietários dos animais a serem inscritos, que passarão a seguir as normas constantes deste Regulamento.

Art. 173º - As inscrições para a Exposição – julgamento, encerrar-se-ão 30 dias antes do inicio de cada exposição.

§ 1º - É de responsabilidade do expositor e dos interessados em participar dos eventos, informarem-se junto a ABCCH sobre datas limites de inscrição, datas de entrada e saída de animais, custo de inscrição, quantidade de baias disponíveis e regulamentos.

§ 2º - Não serão aceitos animais extra-catalogo nas categorias dos julgamentos de conformação, sendo responsabilidade do expositor ou responsável pela inscrição, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o respeito à data e horário limite de inscrição.

Art. 174º - Para efeito de informação no catalogo da exposição, será considerado expositor de um animal, aquele que constar como proprietário ou compromissário comprador deste animal junto aos registros do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ **unico** - É dever do expositor manter regularizados e atualizados os documentos de registros, comunicações e transferências de animais que estão sob sua responsabilidade, junto ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, bem como, seguir as normas que regem aquela entidade.

Art. 175º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo não se responsabiliza por acidentes ou qualquer tipo de ocorrência com pessoas, bens ou animais, que venham a acontecer antes, durante ou após o evento por ela promovido.

Art. 176º - As taxas de inscrição terão seus valores previamente fixados pela Associação Brasileira de criadores do Cavalo de Hipismo, devendo seu pagamento ser efetuado no ato da inscrição dos animais.

§ **unico** - Toda e qualquer inscrição só será aceita quando feita através da ficha oficial de inscrição, por carta registrada ou entregue em mãos, sempre obedecidas normas e prazos de inscrição regulamentares.

TÍTULO III Das Categorias

Art. 177º - Ficam instituídas 18 (dezoito) categorias, sendo 9 (nove) categorias para machos e 9 (nove) categorias para fêmeas, segundo critério de idade conforme a seguinte divisão:

FÊMEAS

Potra ao pé

- 1ª Categoria: de nascida a 03 meses de idade
- 2ª Categoria: de 03 e um dia a 06 meses de idade

Potra

- 3ª Categoria: de 06 e um dia a 12 meses de idade
- 4ª Categoria: de 12 e um dia a 18 meses de idade

Junior

- 5ª Categoria: de 18 e um dia a 24 meses de idade
- 6ª Categoria; de 24 e um dia a 30 meses de idade
- 7ª Categoria: de 30 e um dia a 40 meses de idade

Égua

- 8ª Categoria: de 40 e um dia a 60 meses de idade
- 9ª Categoria: acima de 60 meses de idade

MACHOS

Potro ao pé

- 10ª Categoria: de nascido a 03 meses de idade
- 11ª Categoria: de 03 e um dia a 06 meses de idade

Potro

- 12ª Categoria: de 06 e um dia a 12 meses de idade
- 13ª Categoria: de 12 e um dia a 18 meses de idade

Junior

- 14ª Categoria: de 18 e um dia a 24 meses de idade
- 15ª Categoria: de 24 e um dia a 30 meses de idade
- 16ª Categoria: de 30 e um dia a 40 meses de idade

Cavalo

- 17ª Categoria: de 48 e um dia a 60 meses de idade
- 18ª Categoria: acima de 60 meses de idade

§ 1º - A critério da Comissão Organizadora poderão ser convocadas para um evento todas as categorias ou algumas delas.

§ 2º - No caso de haver numero excessivo de inscrições para uma mesma categoria, a Comissão organizadora poderá a seu juízo, para melhor desenvolvimento dos trabalhos de julgamento, subdividir a categoria, sempre levando em conta o critério de idade para a referida subdivisão.

§ 3º - A data base para cálculo de idade dos animais será dia 1º dia do mes do evento, considerando-se a idade cronológica do animal nessa data.

Art. 178º - Na categoria progênie de pai, concorrerão conjuntos compostos unicamente por 3(tres) animais filhos de um mesmo reprodutor, previamente inscritos, independentemente de suas premiações, não havendo necessidade de pertencerem a um mesmo expositor. Será permitida a inscrição de apenas um conjunto por reprodutor.

Art. 179º - Na categoria progênie de mãe, concorrerão conjuntos compostos unicamente por 2 (dois) animais filhos de uma mesma reprodutora, podendo ou não serem do mesmo sexo, previamente inscritos, independentemente de suas premiações, não havendo necessidade de pertencerem a um mesmo expositor. Será permitida a inscrição de apenas um conjunto por reprodutor.

§ **único** - Nas categorias de progênie, dar-se-á preferência de inscrição ao proprietário do (a) reprodutor (a).

Art. 180º - Os animais participantes dos conjuntos deverão obrigatoriamente, terem participado do julgamento nas suas respectivas categorias.

§ único - As inscrições dos conjuntos deverão ser, obrigatoriamente, realizadas 1 (uma) hora antes do início do julgamento, na secretaria do evento.

TÍTULO IV **Do Julgamento**

Art. 181º - O julgamento será público, devendo os expositores e interessados manter-se afastados do local onde o mesmo estiver sendo realizado, a fim de não ser prejudicado o trabalho do Juiz.

Art. 182º - O julgamento será realizado por um Corpo de Juizes, escolhidos pela ABCCH, obedecidas as normas ministeriais.

Art. 183º - O desacato ao Juiz ou seus auxiliares ou ao pessoal de pista responsável pelo evento, por parte de proprietário, expositor ou apresentador, implicará na imediata retirada e desclassificação de seu (s) animal (is), não demandando outro julgamento, podendo também, a Comissão organizadora aplicar outras penalidades adicionais, caso assim o julgar necessário.

Art. 184º - O mau comportamento em pista de animal e/ou apresentador, poderá desclassificar o animal ou não permitir que o apresentador retorne à pista.

Art. 185º - O Juiz poderá solicitar exame veterinário de animais em julgamento, caso ache necessário verificar uma anomalia suspeita.

§ único - Comprovada a anomalia suspeita, o animal poderá ser desclassificado.

Art. 186º - Os apresentadores durante os trabalhos de julgamento, deverão obrigatoriamente, usar o seguinte traje:

- calça branca;
- Tennis brancos;
- Camisetas ou coletes fornecidos pela ABCCH;
- moletom fornecido da ABCCH, caso necessite de agasalho;
- deverão apresentar-se descobertos ou com bonés da ABCCH;

§ único - É terminantemente proibido qualquer tipo de identificação do haras ou do animal apresentado, tanto no traje dos apresentadores e seus auxiliares como no material de apresentação, exceto marcas de fogo no animal (marca do criador).

Art. 187º - Os animais deverão entrar em pista por ordem de idade, de acordo com o catalogo da exposição.

Não será permitida a entrada de animais em pista, após o início do julgamento da categoria a que pertencerem.

Não será permitida a entrada em pista de animais que não estejam corretamente apresentados;

- pelo em perfeitas condições;
- cascos aparados;
- higiene completa;
- sem ferimentos aparentes;
- perfeito estado físico.

§ 1º - É dever de todo apresentador ou cavaleiro cuidar para que sua apresentação não prejudique a de terceiros, devendo estar sempre atento às solicitações do juiz, seu secretário e do pessoal de pista, quanto ao posicionamento para julgamento, sendo que o mau comportamento em pista, de animal e/ou apresentador, ou cavaleiro, poderá desclassificar animal e apresentador ou cavaleiro, e não permitir que os mesmos retornem à pista, a critério unânime do juiz ou da Comissão Organizadora.

§ 2º - É responsabilidade exclusiva do expositor ou responsável pela apresentação informar-se dos locais e horários de julgamento e provas, através de consultar ao catalogo ou pessoal responsável pelo evento e apresentar seu animal com tempo suficiente para retirada do numero de identificação pelo seu apresentador ou responsável, no local reservado perto da entrada da pista. Animal atrasado não entrará em pista.

§ 3º - Os animais acima de 18 (dezoito) meses deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com cabeçada e bridão de borracha ou bridão, sem o que, não será permitida a sua entrada em pista.

Art. 188º - Nas categorias previstas nesse regulamento, o Juiz e indicará 50% (cinquenta por cento) dos participantes com limite máximo de 6 (seis) animais para a rodada final e nesse momento irá classificar em ordem decrescente de sua preferência, não podendo indicar mais de 01 (um) animal para a mesma posição

Art. 189º - Somente os animais classificados em 1º e 2º lugares participarão do julgamento dos Campeonatos e Reservados Campeonatos das respectivas categorias.

Art. 190º - Somente os animais Campeões e reservados Campeões, participarão do julgamento dos Grandes Campeonatos e Reservados Grandes Campeonatos.

Art. 191º - O veredicto de juiz é inapelável.

TÍTULO V **Das Premiações**

Art. 192º - Os animais colocados em primeiro ao terceiro lugar, bem como as Menções Honrosas serão premiados com escarapelas correspondentes às classificações.

Art. 193º - Os Campeões e Reservados campeões das respectivas categorias serão premiados com troféus e escarapelas correspondentes às classificações.

Art. 194º - Os Grandes Campeões e Reservados Grandes campeões serão premiados com troféus e faixas correspondentes às classificações.

Art. 195º - Serão instituídas premiações ao melhor Expositor e Melhor Criador.

Tabela I
Julgamento das Categorias

Nº de animais em Pista por categoria	Nº de Pontos por colocação					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
20 ou mais	10	096	08	07	06	05
18 ou 19	09	08	07	06	05	04
16 ou 17	08	07	06	05	04	03
14 ou 15	07	06	05	04	03	02
12 ou 13	06	05	04	03	02	01
10 ou 11	05	04	03	02	01	-
08 ou 09	04	03	02	01	-	-
03,04,05,06 ou 07	03	02	01	-	-	-
02	02	01	-	-	-	-
01	01	-	-	-	-	-

Tabela II
Julgamento dos Campeonatos

Grande Campeão (ã)	10 pontos
Reservado (a) Grande Campeão (a)	05 pontos
Campeão Cavalos, Campeã Égua	10 pontos
Reservado Campeão Cavalos, Res. Campeã Égua	05 pontos
Campeão (a) Junior	10 pontos
Reservado (a) Campeão (a) Júnior	05 pontos
Reservado (a) Campeão (a) Potra	10 pontos
Reservado Campeão Potro, Res. Campeã Potra	05 pontos

Tabela III
Conjuntos de Progênie

Progênie de Pai e Mãe

1º Colocado:

15 pontos para o proprietário do garanhão ou égua

03 pontos para o proprietário de cada animal do conjunto Campeão

2º Colocado:

10 pontos para o proprietário do Garanhão ou égua

02 pontos para o proprietário de cada animal do conj. 2º colocado

Art. 196º - Para efeito de contagem de pontos para apuração de prêmio de “Melhor Expositor”, serão obedecidas as pontuações das Tabelas I, II, III.

Art. 197º - Para efeito de contagem de pontos para apuração do prêmio de “Melhor Criador”, serão usadas as tabelas de pontuação descritas no Artigo 32º (Tabela I, II, III) deste Regulamento, atribuindo-se a pontuação tão somente ao criador dos animais premiados, não se levando em conta seus proprietários.

§ único - No caso dos Campeonatos Progênie de Pai e progênie de Mãe, a pontuação será atribuída ao criador do garanhão e da reprodutora que vierem a ter seus conjuntos vencedores, assim como, será atribuída à pontuação ao criador de cada um dos animais participantes do conjunto vencedor.

Art. 198º - Os animais que sagrarem-se por 3 vezes consecutivas ou alternadas Grande Campeão ou Grande Campeã, deixarão de participar do julgamento de exposições futuras. No entanto, os mesmos terão o direito de participar na categoria “HORS CONCOURS”, isentos de qualquer taxa de inscrição e estabulagem. Será conferido a estes animais, uma placa e faixa alusivas à conquista do tricampeonato.

TÍTULO VI

Das defesas sanitárias do animal – Normas Oficiais

Art. 199º - A organização do evento será assistida, obedecidas as normas ministeriais, por uma Comissão Operacional de Defesa Sanitária Animal, formada por técnicos especialmente convocados, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à entrada do recinto de Exposições;
- b) Verificar a regularidade dos atestados sanitários exigidos;
- c) Propor à Comissão organizadora, adoção de medidas sanitárias que julgar convenientes, caso haja aparecimento de moléstias transmissíveis.

Art. 200º - A entrada dos animais no recinto só será permitida com a apresentação dos atestados sanitários, assinados por médicos veterinários oficiais ou profissionais credenciados, assim relacionados:

- a) Será exigida apresentação do Exame de Anemia Infecciosa Equina, com resultado negativo, dentro do seu prazo de validade. O mesmo não deverá expirar durante o evento.
- b) Será exigido Atestado de vacinação contra Influenza Equina e Encefalomielite Equina
- c) Guia de Transito Animal (GTA).

Art. 201º - O animal enfermo ou suspeito de ser portador de moléstia infecciosa, não será admitido no recinto, cabendo à Comissão Operacional de Defesa Sanitária Animal dar-lhe o destino julgado conveniente, uma vez ouvido seu proprietário.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 202º - A ABCCH reserva para si o direito de, a seu exclusivo critério, modificar total ou parcialmente o presente regulamento, quando assim julgar necessário.

Art. 203º - Os casos omissos do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Exposição Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

DIAGRAMA DAS PISTAS DE JULGAMENTO

Esquema de apresentação para julgamento:

- todos os machos;
- todas as fêmeas.

Os animais de cada categoria entrarão na pista de julgamento, movimentando-se a passo, trote em ambas as mãos, de acordo com o comando do Senhor Juiz. A movimentação será ao redor da pista e nas duas diagonais.

Obs. Machos e Fêmeas serão apresentados desmontados.

ROTEIRO

Pela ordem de entrada, o animal adentra a pista em "A", caminha ao passo até "B", vira à direita ao passo em direção a "A". Em "A" parte ao trote em direção a "C", mantém o trote em direção a "D" e segue ao trote até "A", apresentando-se à Comissão. À critério da Comissão podem ser solicitadas repetições de quaisquer desses movimentos.

